ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.061

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 01/06/2021

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 47/2021. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao "Montes Claros e Região Convention & Visitors Bureau". (Referente à Lei nº 5.343, de 29/06/2021).

Controle Interno – Caixa: 25.15 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 05

Nº 20/2021

22.06.2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 47/2021

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva.

Lei nº 5.343, de 29/06/21

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Montes Claros e Região Convention & Visitors Bureau.

MOVIMENTO

Entrada - 01/06/2021

1 **Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

3 - EM: 22.06.2021

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - E. Lucas - 03/06/2021

ÀS COMISSÕES
01 / 06 / 21

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 47 /2021

'Concede Título Declaratório de Utilidade Pública'

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **MONTES CLAROS E REGIAO CONVENTION & VISITORS BUREAU,** inscrita no **CNPJ sob o nº 23.687.160/0001-56**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 110, sala 19, bairro Centro, CEP 39.400-042, no Município de Montes Claros-MG.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de Maio de 2021.

Daniel Dias
(Vereador PCdoB)

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
31 / 05 / 2021
HORA 16h30
ASS: KSRodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 01 DE JUNHO DE 2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2021 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Montes Claros e Região Convention & Visitors Bureau"", de Autoria do Vereador Daniel Dias.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública à "Montes Claros e Região Convention & Visitors Bureau".

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 02 de junho de 2021.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2021
AUTOR: Ver. Daniel Dias da Silva
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação denominada Montes Claros e Região Convention e Visitors Bureau.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/06/2021 com entrada na Sala das Comissões no dia 03/06/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder utilidade Pública Municipal à Associação denominada Montes Claros e Região Convention e Visitors Bureau.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem dentre outras, a finalidade de desenvolver fomentar o turismo, em geral, captar e gerar congressos, convenções, exposições, feiras , bem como eventos culturais, esportivos e outros; difundir ideias dos elementos culturais, das tradições e dos hábitos sociais das comunidades.

Convém mencionar que a Comissão reuniu-se com membros representantes da Diretoria da referida entidade para conhecer o trabalho desenvolvido pela mesma.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para aquisição do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2021

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____